

DMAE

DMAE- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
MONTE CARMELO-MG
Av. Olegário Maciel, 480, Centro.
CNPJ: 22.604.896/0001-50

LIGAÇÃO: 78965
COMPROMISSÁRIO: 10746

10746
10746

REQUERIMENTO

(X) LIGAÇÃO DE ÁGUA (12 mm) (X) LIGAÇÃO DE ESGOTO (100 mm)

NOME: CELSO JOSE DOS SANTOS CPF/CNPJ: 288.126.201-59
ENDEREÇO: GOIAS Nº: 1650 QUADRA: 982-C LOTE: 03 ROTEIRO:
BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA REFERENCIA:

REPOSIÇÃO DE ASFALTO: (VALOR DO M2: R\$ 63,45) _____ X _____ = _____

AO REQUERENTE ABAIXO ASSINADO CIENTE DO QUE ESTABELECE O REGULAMENTO DO DMAE (LEI 653 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006), DENTRE OUTRAS OBRIGAÇÕES, DETERMINA-SE:

- * ADQUIRIR O HIDRÔMETRO NECESSÁRIO A COMPLETAR A LIGAÇÃO DE ÁGUA E CEDÊ-LO A ESTE DEPARTAMENTO.
- * MONTAR O PADRÃO DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES DO DMAE (VIDE MODELO ANEXO*).
- * INSTALAR RESERVATÓRIO (CAIXA-DÁGUA) DE 1.000 LITROS EM IMÓVEIS RESIDÊNCIAIS, EM CASO DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA A CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DEVE SER ANALISADA PREVIAMENTE PELO FISCAL DO DMAE.
- * CONSTRUIR A CAIXA DE PASSAGEM DE ESGOTO NO PASSEIO.

IMPORTANTE: QUALQUER LIGAÇÃO OU RELIGAÇÃO REALIZADA PELO USUÁRIO, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO DMAE ACARRETERÁ NO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO POR TEMPO INDETERMINADO, MULTA NO VALOR: 253(DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS) UFM-(UNIDADE FISCAL MONETÁRIA), SENDO NO VALOR DE 1.009,47 REAIS E PENALIDADES PREVISTA EM LEI INCLUINDO O CPP-CÓDIGO PROCESSO PENAL ART. 155.

VALOR DAS TARIFAS:	Água = 131,13	Esgoto=131,13	Hidrômetro ½ =110,00
--------------------	---------------	---------------	----------------------

TERMO DE ACORDO

EU, REQUERENTE ABAIXO ASSINADO, DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES A MIM REPASSADOS ESTABELECIDOS PELA LEI MUNICIPAL: 653 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E CIENTE DO PRAZO QUE O DMAE PRECISA PARA ANALISAR ESTE PEDIDO PODENDO O MESMO SER POSTERIORMENTE CANCELADO CASO ALGUMA IRREGULARIDADE SEJA CONSTATADA.
PRAZO PARA ANÁLISE: 05 DIAS ÚTEIS.

ASSINATURA DO TITULAR ou REPRESENTANTE LEGAL: *Celso Jose dos Santos*

TELEFONE: (34) 9 9982-7513 CELSO

EMIÇÃO: 26/08/2024

REQUERIMENTO APÓS INSPEÇÃO DO SETOR DE MANUTENÇÃO E LIGAÇÕES FOI:

(X) DEFERIDO: (X) NECESSITA ABRIR VALETA RUA/AVENIDA () REDES DE ÁGUA/ESGOTO JÁ INTERLIGADAS ATÉ O PASSEIO () INDEFERIDO. MOTIVO: _____

GLÁUCIO MENDES VIEIRA

Antônio Norberto Porto
ANTÔNIO NORBERTO PORTO

LIGAÇÃO REALIZADA PELO FUNC. _____ DATA: ____/____/2024.

OBS: TARIFA DO REQUERIMENTO JÁ QUITADO QUANDO LIGOU O FORNECIMENTO DE AGUA, PORTANTO SOMENTE A REPOSIÇÃO DE ASFALTO SERÁ COBRADA.

RECEBI O ESQUEMA E NORMAS DE LIGAÇÃO DE AGUA E CAIXA DE PASSAGEM: *Celso Jose dos Santos*

REQUERIMENTO

(X) LIGAÇÃO DE ÁGUA (12 mm) (X) LIGAÇÃO DE ESGOTO (100 mm)

NOME: CELSO JOSE DOS SANTOS CPF/CNPJ: 288.126.201-59

ENDEREÇO: GOIAS Nº: 1650 QUADRA: 982-C LOTE: 03 ROTEIRO: 08

BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FATIMA REFERENCIA:

REPOSIÇÃO DE ASFALTO: (VALOR DO M2: R\$ 63,45) _____ X _____ = _____

AO REQUERENTE ABAIXO ASSINADO CIENTE DO QUE ESTABELECE O REGULAMENTO DO DMAE (LEI 653 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006), DENTRE OUTRAS OBRIGAÇÕES, DETERMINA-SE:

- * ADQUIRIR O HIDRÔMETRO NECESSÁRIO A COMPLETAR A LIGAÇÃO DE ÁGUA E CEDÊ-LO A ESTE DEPARTAMENTO.
- * MONTAR O PADRÃO DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES DO DMAE (VIDE MODELO ANEXO*).
- * INSTALAR RESERVATÓRIO (CAIXA-DÁGUA) DE 1.000 LITROS EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS, EM CASO DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA A CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DEVE SER ANALISADA PREVIAMENTE PELO FISCAL DO DMAE.
- * CONSTRUIR A CAIXA DE PASSAGEM DE ESGOTO NO PASSEIO.

IMPORTANTE: QUALQUER LIGAÇÃO OU RELIGAÇÃO REALIZADA PELO USUÁRIO, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO DMAE ACARRETERÁ NO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO POR TEMPO INDETERMINADO, MULTA NO VALOR: 253(DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS) UFM-(UNIDADE FISCAL MONETÁRIA), SENDO NO VALOR DE 1.009,47 REAIS E PENALIDADES PREVISTA EM LEI INCLUINDO O CPP-CÓDIGO PROCESSO PENAL ART. 155.

VALOR DAS TARIFAS: Agua = 131,13 Esgoto=131,13 Hidrômetro ½ =110,00

TERMO DE ACORDO

EU, REQUERENTE ABAIXO ASSINADO, DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES A MIM REPASSADOS ESTABELECIDOS PELA LEI MUNICIPAL: 653 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E CIENTE DO PRAZO QUE O DMAE PRECISA PARA ANALISAR ESTE PEDIDO PODENDO O MESMO SER POSTERIORMENTE CANCELADO CASO ALGUMA IRREGULARIDADE SEJA CONSTATADA.
PRAZO PARA ANÁLISE: 05 DIAS ÚTEIS.

ASSINATURA DO TITULAR ou REPRESENTANTE LEGAL: Celso Jose dos Santos

TELEFONE: (34) 9 9982-7513 CELSO

EMIÇÃO: 26/08/2024

REQUERIMENTO APÓS INSPEÇÃO DO SETOR DE MANUTENÇÃO E LIGAÇÕES FOI:

() DEFERIDO: () NECESSITA ABRIR VALETA RUA/AVENIDA () REDES DE ÁGUA/ESGOTO JÁ INTERLIGADAS ATÉ O PASSEIO () INDEFERIDO. MOTIVO: _____

GLÁUCIO MENDES VIEIRA

ANTÔNIO NORBERTO PORTO

LIGAÇÃO REALIZADA PELO FUNC. _____ DATA: ____/____/2024.

OBS: TARIFA DO REQUERIMENTO JÁ QUITADO QUANDO LIGOU O FORNECIMENTO DE AGUA, PORTANTO SOMENTE A REPOSIÇÃO DE ASFALTO SERA COBRADA.

RECEBI O ESQUEMA E NORMAS DE LIGAÇÃO DE AGUA E CAIXA DE PASSAGEM: Celso Jose dos Santos

CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A UNIDADE USUÁRIA ATENDIDA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA: QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO**, autarquia de utilidade pública inscrita no CNPJ/MF nº 22.604.896/0001-50, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 480, CEP: 38.500-000, doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇO PÚBLICO** e (NOME: **CELSO JOSE DOS SANTOS**), inscrito no CPF/MF sob n. **288.126.201-59**, responsável pela unidade usuária nº (**LIG XXX**), situada na (**RUA GOIAS Nº 1650**), CEP **38500-000, Monte Carmelo-MG**) em imóvel de sua (PROPRIEDADE), denominado **USUÁRIO**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 regulamentada pelo decreto nº. 7.217/2010 e do Regulamento dos Serviços disposto na Lei Municipal nº 653 de 15 de dezembro de 2006, aderem de forma integral, a este instrumento para a Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO** ao **USUÁRIO** acima qualificado.

2.1.1. Às disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** no Município de Monte Carmelo-MG.

2.1.2. Este contrato contém as principais condições de prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as partes, sem prejuízo dos demais dispositivos do regulamento do DMAE e da legislação federal de regência.

2.2. Caso as partes celebrem contratos especiais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prevalecerão as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Tendo em vista o caráter essencial, contínuo e ininterrupto dos serviços, o presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento e assinatura pelo **USUÁRIO**, com exceção às hipóteses previstas em lei e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do **USUÁRIO**:

4.1.1. Receber a prestação dos serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade, segurança, regularidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

4.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data do vencimento;

4.1.4. Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, dentre as datas de vencimento disponibilizadas pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**;

4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, na forma de abatimento nas próximas faturas;

4.1.6. Possuir hidrômetro para medição do consumo de água, e ser comunicado quando da troca do mesmo;

4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao DMAE, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do USUÁRIO somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;

4.1.8. Ser informado com até 3 (três) dias de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;

4.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento de água;

4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 3 (três) dias úteis, nas hipóteses de interrupção do fornecimento nos termos do art. 102 da Lei Municipal nº. 653/2006;

4.1.11. Ter restaurados os passeios até o contra piso nos logradouros públicos, danificados em decorrência de intervenções da prestadora de serviço no ramal predial de água ou de esgoto;

4.1.12. Dispor de agência para atendimento para as suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas;

4.1.15. Receber do prestador de serviços o recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao USUÁRIO quando solicitado;

4.1.16. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Regulamento da Prestação de Serviço, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.17. Receber do prestador de serviços na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

4.1.18. Ser comunicado, pelo prestador de serviços, quando detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo);

4.1.19. Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas em lei, em conformidade com às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do **USUÁRIO**:

5.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar/permitir derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;

5.1.2. Não realizar intervenções no cavalete nem manipular ou violar o hidrômetro e lacre;

5.1.3. Manter os sistemas prediais de água e esgoto de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;

5.1.4. Manter hidrômetro e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;

5.1.5. Comunicar ao prestador de serviço qualquer anormalidade no ramal ou coletor predial de esgoto, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água e coletora de esgoto;

- 5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços;
- 5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;
- 5.1.8. Zelar pela potabilidade da água no sistema predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de boia e de tampa, e serem lavados e desinfetados no máximo a cada 06 (seis) meses;
- 5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente;
- 5.1.10. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa de água, as instalações internas, em especial os reservatórios, deverão ser separadas;
- 5.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;
- 5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora e não jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos no sistema predial de esgoto, à título de exemplo: na pia, vaso sanitário, ralos entre outros;
- 5.1.13. Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas;
- 5.1.14. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento e a transferência de sua titularidade nos cadastros do prestador de serviço, sob pena de responsabilização pelos débitos posteriores a serem apurados;
- 5.1.15. Comunicar ao prestador de serviço quando houver necessidade de suspensão do fornecimento de água por motivo de mudança ou ausência prolongada;
- 5.1.16. Cumprir com as demais obrigações previstas no Regulamento de Serviços e nas legislações de regência.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo USUÁRIO, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

7.1 Os serviços de abastecimento de água ou coleta de esgoto do imóvel poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de água e esgoto;

7.1.2. Manipulação indevida, por parte do USUÁRIO, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes nos sistemas;

7.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.7. Solicitação do USUÁRIO, desde que o imóvel esteja desocupado;

7.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.9. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de hidrômetro, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.2 O prestador de serviços, após aviso ao USUÁRIO, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1 Por inadimplemento do USUÁRIO do pagamento da fatura, tarifa de religação e/ou outros débitos;

7.2.2 Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3 Quando não for solicitada a ligação definitiva, depois de concluída a obra atendida por ligação temporária.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o USUÁRIO decida contratá-los.

8.2. O prestador de serviços deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados pelo USUÁRIO

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão reajustados e/ou revisados com base em análise prévia do poder executivo e/ou ente regulador, com a finalidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. As tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão reajustadas em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, acumuladas no período apurado, visando a recomposição do valor aquisitivo da moeda, defasado em razão da inflação.

9.3. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

9.3.1. Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

9.3.2. Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.4. Os atos administrativos que ensejarem reajuste ou revisão tarifária, em atendimento ao princípio da publicidade e da boa-fé contratual, deverão ser tornados públicos com antecedência

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 22.604.896/0001-50

– AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA –

Fone PABX (34) 3842-2595 – e-mail: dmae@dmae.montecarmelo.mg.gov.br

Av. Olegário Maciel, 480 – CEP 38.500-000 – Monte Carmelo – Minas Gerais

mínima de 30 (trinta) dias, sendo que tais informações deverão constar na tarifa do mês anterior a cobrança.

9.4. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso os valores apurados serão acrescidos de multa, juros e correção monetária conforme legislação municipal regulamentadora.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do USUÁRIO, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

10.1.1 - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar ou não a eficiência dos serviços;

10.1.2 – Sistema predial de água ligada à rede pública interligado ao sistema público de abastecimento de água e a fontes alternativas de abastecimento;

10.1.3 - Lançamento de esgoto não doméstico no sistema público de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

10.1.4 - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (bypass);

10.1.5 - Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

10.1.6 - Ligação clandestina de água e esgoto;

10.1.7 - Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição de água;

10.1.8 - Lançamento de águas pluviais no sistema predial de esgoto;

10.1.9 - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete e/ou caixa protetora;

10.1.10 - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

10.1.11 - Interligação de sistemas prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

10.1.12 - Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;

10.1.13 - Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

10.1.14 - Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

10.1.15 - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

10.1.16 - Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

10.1.17 - Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;

10.1.18 - Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

10.1.19 - Lançamento de esgoto no sistema predial de águas pluviais;

10.1.20 - Lançar resíduos sólidos no sistema público de esgotamento sanitário, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

10.1.21 - A instalação de equipamentos nas adjacências do hidrômetro, inclusive no sistema predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

10.2 - O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa nos percentuais previstos no Regulamento de Serviços e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviço mediante apuração via processo administrativo.

10.3 - A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao USUÁRIO, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o USUÁRIO será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente e desde que não haja moradores no imóvel;

11.1.2. Por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado USUÁRIO referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade de propriedade do imóvel em questão.

11.2. No caso referido no inciso 11.1.1, à condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 regulamentada pelo decreto nº. 7.217/2010 e do Regulamento dos Serviços disposto na Lei Municipal nº 653 de 15 de dezembro de 2006.

12.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.3. Este contrato poderá ser modificado diante das alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação em que o USUÁRIO deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura subsequente às mudanças.

12.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente contrato, as PARTES elegem o foro da comarca de Monte Carmelo-MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 22.604.896/0001-50

– AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA –

Fone PABX (34) 3842-2595 – e-mail: dmae@dmae.montecarmelo.mg.gov.br

Av. Olegário Maciel, 480 – CEP 38.500-000 – Monte Carmelo – Minas Gerais

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2024.

celso joe dos Santos

USUÁRIO:

PRESTADOR DE SERVIÇO PÚBLICO:

TESTEMUNHA 1

RG:

TESTEMUNHA 2:

RG:



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Estado de Minas Gerais - CEP 38500-000

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

ADM-2017/2020

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, "DMAE"
que revendo nesta Prefeitura os Arquivos dos contribuintes do
CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES DO IPTU, *deles*
constatei a existência de um imóvel urbano, de propriedade do
Srº(a), CELSO JOSE DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o nº
288.126.201-59, *localizado na AV.: GOIÁS, nº1650, Bairro:*
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Quadra "982-C", Lote "03", com
Inscrição Municipal nº 32376, Município de Monte Carmelo-MG,
está quite para com os cofres Municipais até a presente data.

****CERTIDÃO PARA FINS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO em
CARÁTER PROVISÓRIO****

****Ficam ressalvados os direitos por parte da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, de apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

***A presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.

Monte Carmelo - MG, 12 de Agosto de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Praça Getúlio Vargas 272 - Centro
Monte Carmelo - MG - CEP: 38.500-000
Estado de Minas Gerais - CNPJ:18.593.103/0001-78

ESPELHO DO IMÓVEL

EMISSION: 12/08/2024

HORA: 14:29:15

PÁGINA: 1

Imóvel: 32376 Inscrição: 13.982.-C03.000

Compromissário

CELSE JOSE DOS SANTOS

CPF/CNPJ:

288.126.201-59

Proprietario(s)

Nome

CELSE JOSE DOS SANTOS

Cpf/Cnpj

28812620159

Endereço(s)

End. imóvel: AVENIDA GOIÁS, 1650
Seção: Grupo/Lado:
Complemento:
Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA Cep: 38500000

End. entrega: RUA PARAÍBA, 805
Complemento:
Bairro: MUNDO NOVO I Cep: 38500000
Cidade: MONTE CARMELO Estado:

Areas

Área terreno: 600,0000
Área construída: 0,0000
Área dependência: 0,0000
Área total: 0,0000
Nº unidades: 1
Área total construída: 0,0000
Recurso residencial: 0,0000
Recurso comercial: 0,0000
Cadastro: 24/09/2018

Testada(s):

	Valor	Logradouro	Seção	Grupo
1	20,0000	AVENIDA GOIÁS		

Principal

Loteamento:
Zona: ZONA 06
Categoria:
Tipo construção: NENHUM
Tipo cobrança: ITU
Quadra: 982-C
Lote: 03
Ano construção:

Informações do Imóvel

POSICÃO	SEM
TIPO DE CONSTRUÇÃO	SEM
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BOM
SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO	SEM
FACHADA	SEM
DESTINAÇÃO	TERRENO SEM USO
SITUAÇÃO DO TERRENO	UMA TESTADA
PEDOLOGIA	NORMAL
TOPOGRAFIA	PLANO
MURO/PASSEIO	NÃO
ISENÇÕES	NORMAL
PATRIMÔNIO	PARTICULAR
OCUPAÇÃO	NÃO CONSTRUÍDO
GALERIA	NÃO
REDE DE TELEFONE	SIM
GUIA SARJETA	SIM
AGUA	SIM
ESGOTO	SIM
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SIM
COLETA DE LIXO	SIM
LIMPEZA PÚBLICA	SIM
IMUNIDADE	SEM INFORMAÇÃO
CONSTRUÇÃO	NENHUM
CATEGORIA	PREDIO
SITUAÇÃO DO CADASTRO	ATIVO
TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	ASFALTO

Histórico do Valor Venal

2019	11.316,00
2020	11.685,00
2021	12.189,00
2022	13.497,00
2023	14.289,00
2024	14.964,00

Serviços/Equipamentos

CERTIDAO DE AVALIACAO DE ITBI

Observação:

03/07/2024: PROCESSO DE FUSÃO DOS LOTES 03 E 04, DA QUADRA 982-C, PROTOCOLADO SOB O Nº 5737/2024 EM 28/06/2024, APROVADO PELO SETOR RESPONSÁVEL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.1 NOME E SOBRENOME: **CELSO JOSE DOS SANTOS** 1.1 HABILITAÇÃO: **26/10/1988**



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO:
22/05/1962 IRAÍ DE MINAS/MG

4a DATA EMISSÃO: 04/04/2023 4b VALIDADE: 03/04/2028 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 1405389 SSP GO

4d CPF: 288.126.201-59 5 Nº REGISTRO: 02877189163 9 CAT. HAB: AD

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: DALVO MOREIRA DOS SANTOS
IZANITA DE LOURDES SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Celso Jose dos Santos*

10 11 12

ACC		
A	03/04/2028	
A1		
B	03/04/2028	
B1		
C	03/04/2028	
C1		

10 11 12

D	03/04/2028	
D1		
BE		
CE		
C1E		
DE		
D1E		

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: MONTE CARMELO, MG

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR:
61486035196
MG637095870

MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Estado de Minas Gerais - CEP 38500-000

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, "DMAE"
que revendo nesta Prefeitura os Arquivos dos contribuintes do **CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES DO IPTU**, deles constatei a existência de um imóvel urbano, de propriedade do Srº(a), **CELSO JOSE DOS SANTOS**, inscrito (a) no **CPF: sob o nº 288.126.201-59**, localizado na **AV.: GOIÁS, NUMERO:1652 QUADRA "982-C" Lote "03"**, Bairro **"NOSSA SENHORA DE FÁTIMA"**, com Inscrição Municipal nº **32376**, Município de Monte Carmelo-MG, está quite para com os cofres Municipais até a presente data.

****CERTIDÃO PARA FINS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO****

******Ficam ressalvados os direitos por parte da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, de apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.**

*****A presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.**

Monte Carmelo - MG, 28 de Agosto de 2024.



Imóvel: 32376

Inscrição: 13.982.-C03.000

Compromissário
CELSO JOSE DOS SANTOS

CPF/CNPJ:
288.126.201-59

Proprietario(s)
Nome
CELSO JOSE DOS SANTOS

Cpf/Cnpj
28812620159

Endereço(s)

End. imóvel: AVENIDA GOIÁS, 1652

Seção: Grupo/Lado:

Complemento:

Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA Cep: 38500000

End. entrega: RUA PARAÍBA, 805

Complemento:

Bairro: MUNDO NOVO I Cep: 38500000

Cidade: MONTE CARMELO Estado:

Areas

Área terreno: 600,0000

Área construída: 0,0000

Área dependência: 0,0000

Área total: 0,0000

Nº unidades: 1

Área total construída: 0,0000

Recuo residencial: 0,0000

Recuo comercial: 0,0000

Cadastro: 24/09/2018

Testada(s):

	Valor	Logradouro	Seção	Grupo
1	20,0000	AVENIDA GOIÁS		

Informações do Imóvel

POSIÇÃO SEM

TIPO DE CONSTRUÇÃO SEM

ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOM

SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO SEM

FACHADA SEM

DESTINAÇÃO TERRENO SEM USO

SITUAÇÃO DO TERRENO UMA TESTADA

PEDOLOGIA NORMAL

TOPOGRAFIA PLANO

MURO/PASSEIO NÃO

ISENÇÕES NORMAL

PATRIMÔNIO PARTICULAR

OCUPAÇÃO NÃO CONSTRUÍDO

GALERIA NÃO

REDE DE TELEFONE SIM

GUIA SARJETA SIM

AGUA SIM

ESGOTO SIM

ILUMINAÇÃO PÚBLICA SIM

COLETA DE LIXO SIM

LIMPEZA PÚBLICA SIM

IMUNIDADE SEM INFORMAÇÃO

CONSTRUÇÃO NENHUM

CATEGORIA PREDIO

SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVO

TIPOS DE PAVIMENTACAO ASFALTO

Principal

Loteamento:

Zona: ZONA 06

Categoria:

Tipo construção: NENHUM

Tipo cobrança: ITU

Quadra: 982-C

Lote: 03

Ano construção:

Histórico do Valor Venal

2019	11.316,00
2020	11.685,00
2021	12.189,00
2022	13.497,00
2023	14.289,00
2024	14.964,00

Serviços/Equipamentos

CERTIDAO DE AVALIACAO DE ITBI

Observação:

03/07/2024: PROCESSO DE FUSÃO DOS LOTES 03 E 04, DA QUADRA 982-C, PROTOCOLADO SOB O Nº 5737/2024 EM 28/06/2024, APROVADO PELO SETOR RESPOMNSÁVEL.